



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**LEI Nº 327/2010**



**EMENTA:** Institui a **TAXA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** A TPAT tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização voltada para o cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que trafegue ou estacione veículos automotores mencionados nesta lei em áreas definidas por Decreto e declaradas de preservação ambiental.

**§ 1º.** A Taxa de Preservação e Proteção Ambiental será devida durante os fins de semana, feriados municipais, estaduais e federais e nas altas estações de férias e festas em qualquer dia, e terá validade de 24 horas seguidas e ininterruptas.

**§ 2º.** A TPAT será destinada e aplicada em serviços públicos de preservação e proteção ambiental definidas pelo Poder Público, respeitadas as reservas constitucionais.

**Artigo 2º.** A Taxa tem como base de cálculo o número de lugares em veículo automotor para ocupação de passageiros sentados, fixada em UFM, conforme segue abaixo:

I – Veículos com capacidade de 08 a 12 lugares: 40 UFM;

II – Veículos com capacidade de 13 a 18 lugares: 60 UFM;



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

III – Veículos com capacidade de 19 a 24 lugares: 80 UFM;

IV – Veículos com capacidade igual ou acima de 25 lugares: 120 UFM.

**Parágrafo Único:** Os veículos automotores que prestarem serviços de transporte de turistas para hotéis e pousadas deste Município ficarão isentos do pagamento da Taxa de Preservação e Proteção Ambiental – TPAT.

**Artigo 3º.** A Taxa será constituída e lançada através de cartões padronizados e definidos pelo Poder Executivo, indefinidamente para quem conduz o veículo no momento do estacionamento ou a partir da passagem de piquetes em área demarcada pela Prefeitura como sendo de acesso a área de preservação e proteção ambiental.

**Parágrafo Único:** Os cartões da Taxa de Preservação e Proteção Ambiental serão disponibilizados no balcão de atendimento do Departamento de Tributos, nos piquetes e nos locais de estacionamento dos veículos, podendo ser adquiridos por qualquer contribuinte.

**Artigo 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se as normas aplicáveis de Direito Tributário.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2010.

  
José Hildo Macker Júnior  
- Prefeito -

